



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

*Estado de Minas Gerais*

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **DECRETO n.º 372, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre as novas medidas de prevenção decorrente da pandemia de infecção humana causada pelo Novo CoronaVírus (COVID-19) e a flexibilização do funcionamento do comércio local e dá outras providências.*

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 12 de março de 2020, publicou a Portaria n.º 356, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que permanecem em vigor, em todo o Estado de Minas Gerais, as medidas restritivas estabelecidas pela Deliberação nº 17, de 22/03/2020, do Comitê Extraordinário da COVID-19, em função do estado de calamidade decretado pelo Governador do Estado;

CONSIDERANDO o clamor dos comerciantes e empresários locais pela flexibilização das medidas de restrição do funcionamento do comércio local, inclusive o não essencial;

CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, não há casos confirmados de pessoas infectadas pelo COVID-19 no âmbito do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas as novas medidas de flexibilização do funcionamento do comércio em âmbito municipal, a serem observadas no Município de Capitão Andrade, da seguinte forma:

- a) Fica autorizado o funcionamento dos comércios essenciais e não essenciais, até as 18h;
- b) Os bares, restaurantes, lanchonetes, açaiérias e sorveterias continuarão o atendimento por delivery e retirada no local, até as 21h, após este horário está autorizado somente o modo delivery, ficando vedada a permanência de pessoas no local e a utilização de mesas, cadeiras e bancos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

---

- c) O posto de combustível, permanecerá funcionando até as 20h;
- d) Fica determinado que os velórios deverão acontecer da seguinte maneira: caso seja morte confirmada pelo COVID-19, o sepultamento será imediato. E nos demais casos os velórios deverão acontecer por no máximo 4h, e observando a não aglomeração;
- e) Continuam **SUSPENSAS** as atividades de natureza esportiva;
- f) Ficam autorizadas as atividades cívico-religiosas, duas vezes por semana, sendo vedada a presença de pregadores e ministros vindo de outras localidades.
- g) Fica permitida aos **restaurantes** estabelecidos no Município de Capitão Andrade/MG a abertura para clientes, **apenas e tão-somente para almoço**, no horário compreendido entre as 10h00 e 14h00;
- h) A lotérica poderá funcionar até as 18h;
- i) Permanece vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis, apenas, os serviços das salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, e em casos estritamente excepcionais deverá ser buscado o agendamento para atendimento junto ao gerente bancário;
- j) No interior das padarias, fica permitido o uso de até 03 bancos, e desde que se mantenha o distanciamento de segurança exigido;

**Art. 2.º** - Os salões de beleza, barbearias e academia, funcionarão até as 18h, mediante agendamento.

**Art. 3.º** - Continua em vigor o **uso obrigatório de máscaras**, considerada medida de proteção essencial contra o COVID-19, também em todos os **espaços públicos, ruas, avenidas, praças, bicos, lagoas, vielas e demais logradouros da cidade**, mantendo-se também a obrigatoriedade de utilização nos locais em que os decretos anteriores já previam.

**Art. 4.º** - Fica mantida a barreira sanitária, enquanto permanecer o estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

**Art. 5.º** - Fica determinado que no setor licitatório localizado no prédio da Prefeitura Municipal, quando em funcionamento e realização de licitação, só poderá entrar e permanecer no recinto UM representante legal por empresa participante do certame. Nos demais setores, o atendimento se dará de modo previamente agendado, só podendo atender UMA pessoa por vez no setor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

*Estado de Minas Gerais*

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**Art. 6.º** - Os táxis poderão funcionar, em casos de comprovada necessidade de saúde, **sendo obedecido o uso de máscara e a utilização de álcool em gel.**

**Art. 7.º** - Ficam vedadas aglomerações em propriedades, eventos e atividades privadas, inclusive em espaços locados.

**Art. 8.º** - A desobediência às determinações deste Decreto, acarretará a aplicação de multa, cassação de alvará de funcionamento, e demais punições já previstas anteriormente nos outros decretos, incluindo aplicação de multa pela não utilização de máscara em logradouros públicos mencionados no artigo 3º.

**Art. 9.º** - Fica permitido o atendimento por agendamento nas clínicas odontológicas particulares, observando todas as medidas preventivas já anteriormente mencionadas.

**Art. 10** – As medidas aqui delimitadas, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência a partir do dia 29.06.2020 (segunda feira).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 26 de junho de 2020.

**AROLDO MIRANDA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 26 de junho de 2020.

**PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS**  
SEC. ADM E FAZENDA